



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00043**

Bento Gonçalves, 06 de março de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 26, de 28/02/2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 10 (Dez) Cargos na categoria funcional de Monitor de Comunidade Terapêutica, para atender aos Serviços da Comunidade Terapêutica do Município de Bento Gonçalves, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária pois atualmente o Município não possui um cargo cujas descrições das atribuições contemplem as necessidades e especificidades do serviço prestado no espaço da Comunidade Terapêutica do Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo que, a complexidade e a sensibilidade das funções desempenhadas pelo Monitor de Comunidade Terapêutica exigem não apenas habilidades específicas, mas também um alto nível de comprometimento e responsabilidade. O processo seletivo permite a avaliação criteriosa das competências técnicas e humanas dos candidatos, garantindo a seleção de profissionais qualificados que estejam alinhados com os valores e as necessidades da comunidade.

As experiências anteriores com a terceirização dessas funções revelaram-se insatisfatórias. Os principais problemas incluíram a baixa remuneração oferecida pelas empresas contratadas, o que dificultou a atração e retenção de profissionais adequados, além de comprometer a qualidade do serviço prestado. Tais condições não só desmotivam

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.  
Documento Nº: 119003-5165 - consulta à autenticidade em  
<https://sigia.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=119003-5165>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

os colaboradores como também afetam diretamente os resultados dos programas terapêuticos oferecidos.

A implementação de um processo seletivo assegura uma força de trabalho estável e dedicada, reduzindo a rotatividade e construindo um ambiente de trabalho mais coeso e eficiente. Este modelo contribui para a continuidade e eficácia do tratamento oferecido, essenciais para a reabilitação e bem-estar dos usuários.

Contratar diretamente através de processo seletivo confere ao município maior controle sobre a seleção e gestão dos funcionários, permitindo ajustes conforme as necessidades e especificidades do serviço. Isso também facilita a implementação de políticas de recursos humanos que incentivem o desenvolvimento profissional contínuo e a valorização dos colaboradores.

A seleção por processo seletivo está em conformidade com as diretrizes de responsabilidade fiscal e transparência, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o respeito aos princípios da administração pública. A criação deste cargo por meio de processo seletivo demonstra o compromisso do município com a governança responsável e com a prestação de serviços de alta qualidade à população.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

**Também**, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.



CMBGOTJ202500043A



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.  
Documento Nº: 119003-5165 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=119003-5165>



CMBGOTJ202500043A